



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se nova redação ao Art. 966 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010 e inclui § 1º e § 2º ao dispositivo, na forma que se segue:

Art. 966. A apelação será interposta e processada no juízo de primeiro grau. O juiz declarará os efeitos que a recebe e determinará a intimação do apelado para responder ao recurso.

§ 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

O exame dos pressupostos recursais tanto no órgão *a quo* como no *ad quem* depura a qualidade dos recursos que serão remetidos aos tribunais e, conseqüentemente, também aos tribunais superiores. Ademais, a maior proximidade do juiz de primeiro grau à realidade dos fatos versados nos autos também é fato relevante para que o recurso possa ser recebido no efeito devolutivo. Além disso, a não recepção do recurso de apelação que esteja em confronto com a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal foi medida salutar introduzida em 2006, prestigia a autoridade das Cortes Superiores e impede que casos notoriamente inadmissíveis possam continuar tramitando junto aos tribunais locais e até mesmo nas Cortes Superiores. Por fim, elimina ainda a falsa expectativa que a parte poderia ter no processamento de seu recurso de apelação, que, inevitavelmente, seja pela falta de seus pressupostos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

admissibilidade, seja por confronto à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, seria negado.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**